



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

LEI MUNICIPAL N° . 1501/2021.

"Dispõe sobre tombamento como patrimônio histórico, cultural e arquitetônico do Município de Paulo Afonso, Bahia, o bem imóvel denominando Grande hotel de Paulo Afonso, situado na Avenida do Grande Hotel, Bairro Vila Nobre nesta urbe e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, APROVOU, e Eu, PRESIDENTE DA CÂMARA, na forma determinada pelo Art. 49, §3º, c/c o § 7º da Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Tombado como patrimônio histórico, cultural e arquitetônico do município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, o bem imóvel da área denominada de Grande Hotel de Paulo Afonso, situado na Avenida do Grande Hotel, S/N, Bairro Vila Nobre, nesta Urbe.

Parágrafo Único: Fica estabelecido como parte integrante do tombamento a área adjacente as edificações tombadas, suficiente e necessária à manutenção e preservação das características do mencionado imóvel, conforme memorial descritivo a ser elaborado pelo setor competente do Poder Executivo.


Art. 2º - O Poder Público Municipal, com a colaboração da comunidade, empreenderá vigilância para preservação do bem tombado, adotando todas as formas de acautelamento, sanções e preservação previstas em Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal terá 90 dias para regulamentar a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.


Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 22 de Dezembro de 2021



Ver. Pedro Macário Neto
-Presidente-

*Publicada em
22/12/21*



Maria Coletti Moreira
Responsável pela Publicação
Câmara Municipal de Paulo Afonso